

**CONTRATO DE CESSÃO DE SEGMENTO ESPACIAL**

**Processo nº 1470/2013**

**CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A. – EBC**, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com alterações dadas pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, e por Delegação de Competência do Diretor-Presidente, por meio da Portaria-Presidente nº 120, de 28/02/2013, por seu Diretor de Administração e Finanças **JOSÉ VICENTINE**, brasileiro, viúvo, advogado, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade n. 5793488 – SSP/SP e do CPF/MF nº 357.336.678-34, e por seu Diretor-Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 261.901.678-96.

**CONTRATADA: STAR ONE S.A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 1.012, 6º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.964.292/0001-70, doravante denominada **CONTRATADA (STAR ONE)**, neste ato representada por seu Diretor de Vendas, **FRANCISCO CARLOS PERROTTA**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, portador da Carteira de Identidade nº 23.456–D/RJ-CREA e inscrito no CPF/MF nº 126.984.317-68, e por seu Gerente de Vendas, **LUIZ TADEU BOZZETTI NAVARRO**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, portador da Carteira de Identidade nº 34.581–D/RJ-CREA e inscrito no CPF/MF nº 434.952.307-34.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Cessão de Segmento Espacial**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. Pelo presente Instrumento de Contrato, a **CONTRATADA (STAR ONE)** compromete-se a ceder à **CONTRATANTE (EBC)** segmentos espaciais na posição orbital de 70°W, com capacidade de satélite de 24 (vinte e quatro) MHz, sendo 18 (dezoito) MHz do *transponder* 2ANC, e 6 (seis) MHz do *transponder* 1BEC do satélite Star One C2, em Banda C, doravante denominada

Procurador Jurídico da EBC  
Cláudia Moraes  
OAB/DF nº 367

  
PROCUR

de “Cessão”, para uso exclusivo da CONTRATANTE (EBC) em tempo integral, com cobertura simultânea em todo território nacional, para distribuição dos sinais de áudio e vídeo da programação da TV Brasil no modo analógico e modo digital, com sinal gerado a partir de Brasília (DF) ou Rio de Janeiro (RJ), conforme especificações e condições deste Contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. Esta contratação está fundamentada no *caput* do artigo 63 do Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisição de Bens da CONTRATANTE (EBC), aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 4 de julho de 2008, c/c o *caput* do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO**

3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo EBC nº 1470/2013, ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 26 104 1, 2013 à Proposta da CONTRATADA (STAR ONE), datada de 22/04/2013, e aos Documentos Integrantes especificados nos Anexos a este Contrato, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

3.2. Os Documentos Integrantes a que se refere aos Anexos a este Contrato são os seguintes:

- a) Características Técnicas de Transmissão do Sistema Brasileiro de Telecomunicações por Satélite - SBTS;
- b) Parâmetros Mandatórios da Estação Terrena Transmissora de Sinal – ETTS, do serviço Cessão de Meios;
- c) Procedimentos de Acesso ao Segmento Espacial do SBTS.

3.2.1. No caso de discrepâncias entre os Documentos Integrantes, o mais recente prevalecerá sobre os mais antigos, e o mais específico sobre os mais genéricos, exceto se de outra forma estiver expressamente estabelecido neste Instrumento, de modo a atender às especificações relativas a este Contrato.

3.2.2. Havendo divergência entre os Documentos Integrantes e este Contrato, prevalecerão as disposições e condições aqui contidas, independentemente de ser este Instrumento o mais específico ou o mais recente.

## **CLÁUSULA QUARTA: DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS**

4.1. A CONTRATADA (STAR ONE) deverá disponibilizar à CONTRATANTE (EBC), em tempo integral, segmentos espaciais analógicos e digitais no Satélite Star One C2, na posição orbital de 70°W, com capacidade contínua de bandas de 18 (dezoito) MHz do transponder 2ANC

Procedimento Judicial do EBC  
Carta de Homologação  
048/DF 29.367  
PROCUR

para distribuição do sinal da TV Brasil no modo analógico, e de 6 (seis) MHz do *transponder* 1BEC para distribuição do sinal da TV Brasil Rede no modo digital, com cobertura simultânea em todo território nacional.

**4.1.1.** A **CONTRATANTE (EBC)** poderá ainda utilizar os canais de áudio não utilizados, para distribuição de áudio de suas emissoras de rádio.

**4.1.2.** A **CONTRATADA (STAR ONE)** deverá disponibilizar os segmentos em Banda C.

**4.2.** A “**Cessão**”, objeto deste Contrato, deverá ser realizada em regime integral, **24 (vinte e quatro) horas** por dia, todos os dias do mês, durante o prazo contratado, ressalvados os casos de interrupção aqui descritos, com disponibilidade do segmento espacial de 99,99% (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento).

**4.3.** A **CONTRATADA (STAR ONE)** deverá manter, durante toda a vigência deste Contrato, sob pena de não prorrogação do Instrumento, o direito de exploração do satélite para transporte de sinais de telecomunicações e deverá ofertar segmento espacial para transporte de sinais de telecomunicações para operar em território brasileiro, na posição orbital 70° W, conforme exigido para esta contratação.

**4.4.** As características técnicas do segmento espacial e condições de utilização desta “**Cessão**”, a serem atendidas através das Estações de Transmissão Terrenas - ETTS, estão definidas nos Anexo I e II, ficando também estabelecido que as Estações de Recepção de Sinais serão aquelas indicadas pela **CONTRATANTE (EBC)**.

**4.5.** A **CONTRATANTE (EBC)** será responsável pelo fornecimento das características e especificações técnicas de cada portadora e equipamentos relacionados às estações terrestres, bem como pela obtenção, instalação, operação e manutenção dos equipamentos relacionados às estações terrestres, de acordo com as características técnicas estabelecidas nos Documentos Integrantes, e obterá o respectivo registro com as autoridades governamentais pertinentes, sendo responsável por todos os encargos administrativos pagáveis às autoridades Municipais, Estaduais ou Federais nos locais em que as ETTS estiverem instaladas.

**4.5.1.** Este Instrumento não isenta a **CONTRATANTE (EBC)** do cumprimento de todas as disposições legais contidas no Anexo I a este Contrato.

**4.6.** O satélite, sua posição orbital, designação do *Transponder*, frequências relacionadas e todas as demais características técnicas serão estabelecidas pela **CONTRATADA (STAR ONE)** nos Documentos Integrantes.

**4.7.** A **CONTRATADA (STAR ONE)** realizará a inspeção necessária para determinar se as exigências técnicas estabelecidas nos Documentos Integrantes e confirmadas por meio de testes mandatórios foram atendidas pela **CONTRATANTE (EBC)**, e solicitará sua correção em caso de divergência.

## CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO E TRANSFERÊNCIA

5.1. A designação de satélites, *Transponders*, segmento de satélite e suas bandas de frequência de operação e polarização para a operação objeto desta "Cessão", serão estabelecidas e informadas levando-se em consideração os acordos operacionais celebrados com sociedades operadoras de sistema espacial de outras administrações, podendo a CONTRATADA (STAR ONE), a qualquer momento, se necessário, alterar tais designações por motivos técnicos, devido a novos acordos internacionais ou a novas obrigações contidas em regulamentos nacionais e/ou internacionais, ou para otimizar seus recursos de capacidade de satélite.

5.1.1. No caso do item 5.1. desta Cláusula, a CONTRATADA (STAR ONE) notificará a CONTRATANTE (EBC) da alteração a ser realizada com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de antecedência, fornecendo todos os detalhes solicitados para que a CONTRATANTE (EBC) se ajuste às novas condições do sistema.

5.2. Caso a CONTRATADA (STAR ONE) solicite a realocação da capacidade de satélite da CONTRATANTE (EBC) para otimizar os recursos de capacidade de satélite da CONTRATADA (STAR ONE), aplicar-se-ão as seguintes disposições:

a) a CONTRATANTE (EBC) deverá, no prazo de até 15 (quinze) dias, elaborar proposta indicando um cronograma e a estimativa de quaisquer custos diretos associados à realocação solicitada;

b) tendo a CONTRATADA (STAR ONE) recebido e analisado a referida proposta, terá a opção de dar seguimento ou não à realocação, arcando com os custos associados caso decida dar continuidade à realocação;

c) ocorrendo tal realocação, a CONTRATADA (STAR ONE) e a CONTRATANTE (EBC) cooperarão, de boa fé, para minimizar eventual impacto adverso a qualquer das Partes e para implementar tal realocação com a maior brevidade possível.

5.3. As seguintes provisões devem ser aplicadas para designar os direitos das Partes sobre este Contrato:

5.3.1. A CONTRATANTE (EBC) não cederá, transferirá, sublocará ou, por qualquer modo, permitirá que qualquer terceiro exerça, direta ou indiretamente, seus direitos sobre este Instrumento, total ou parcialmente, exceto mediante prévia aprovação, por escrito, da CONTRATADA (STAR ONE);

5.4. A CONTRATADA (STAR ONE) poderá visitar as instalações da CONTRATANTE (EBC), a qualquer momento, mediante notificação prévia, a fim de verificar se a utilização da capacidade espacial cedida está de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato e na regulamentação aplicável, emitindo, no local da visita, um relatório detalhado, cuja cópia será entregue mediante recibo ao Fiscal do Contrato indicado pela CONTRATANTE (EBC).

PROCURADORIA GERAL  
C/da De Mo.  
OAB/DF 79:  
FROUJ



105

5.4.1. Os representantes autorizados da **CONTRATADA (STAR ONE)** terão livre acesso a todos os locais onde as Estações Terrenas se encontrem, mediante prévia notificação, por escrito, à **CONTRATANTE (EBC)**.

5.5. Em caso de falhas operacionais nas Estações Terrenas da **CONTRATANTE (EBC)**, que possam causar problemas de interferência nos *Transponders* alocados a outros Contratantes da **CONTRATADA (STAR ONE)**, ou afetar as operações dos satélites, a **CONTRATADA (STAR ONE)** poderá solicitar à **CONTRATANTE (EBC)** que desative imediatamente essas Estações Terrenas identificadas, sendo o restabelecimento somente autorizado após a **CONTRATANTE (EBC)** haver tomado as providências necessárias para correção das falhas operacionais.

### CLÁUSULA SEXTA: DA INTERRUPTÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A **CONTRATADA (STAR ONE)** concederá descontos por interrupções ou suspensões decorrentes de falha técnica de sua responsabilidade, sendo consideradas, apenas, as interrupções ou suspensões que ocorrerem por períodos superiores a **24 (vinte e quatro) horas** contínuas e ininterruptas. O valor do desconto por cada período de interrupção ou suspensão de **24 (vinte e quatro) horas** contínuas e ininterruptas será calculado à razão de **1/30 (um trinta avos)** do valor do pagamento mensal constante no **item 8.1.** da Cláusula Oitava deste Contrato.

6.1.1. Interrupções na disponibilidade de segmento espacial previstas em razão de interferência solar serão comunicadas pela **CONTRATADA (STAR ONE)** à **CONTRATANTE (EBC)**, para todas as capitais do Brasil, com **02 (dois) meses** de antecedência.

6.1.2. No caso de ocorrência de falha no *transponder* alocado, a **CONTRATADA (STAR ONE)**, havendo disponibilidade, poderá prover outro *transponder* no mesmo ou em outro satélite para dar continuidade às transmissões nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato.

6.1.3. Interrupções ou suspensões programadas para fins de manutenção preventiva serão realizadas em dias/horários previamente acordados entre a **CONTRATADA (STAR ONE)** e a **CONTRATANTE (EBC)**.

6.1.4. Não serão devidos descontos nas hipóteses dos subitens 6.1.1. e 6.1.3., ambos desta Cláusula.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A **CONTRATANTE (EBC)** fiscalizará a “Cessão” por meio de empregados a serem designados como Gestor Documental e Fiscal(is) deste Contrato e que, desde a sua assinatura, terão, entre outras, as responsabilidades de:

Procuradoria Jurídica da EBC  
Cintia De Moraes  
OAB/DF 29.357



PROJUR

- a) acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a “Cessão”, verificando se todas as obrigações estão sendo cumpridas e a contento, formalizando os eventuais pedidos de penalização da CONTRATADA (STAR ONE), nos casos previstos neste Instrumento;
- b) notificar, por escrito, a CONTRATADA (STAR ONE) sobre qualquer irregularidade constatada na “Cessão” e solicitar a restauração imediata da normalidade exigida;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA (STAR ONE);
- d) efetuar, no caso do(s) Fiscal(is), o atesto no Documento de Cobrança para pagamento.

7.2. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE (EBC) e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA (STAR ONE), inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE (EBC).

7.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA (STAR ONE).

#### CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Pela “Cessão” objeto deste Contrato, a CONTRATANTE (EBC) pagará à CONTRATADA (STAR ONE) o valor mensal de R\$ 332.555,51 (trezentos e trinta e dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e um centavos) e o valor anual de R\$ 3.990.666,12 (três milhões, novecentos e noventa mil, seiscentos e sessenta e seis reais e doze centavos).

8.1.1. No valor deste Contrato estão incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, taxas, transporte, materiais, equipamentos, seguro, garantia e demais despesas decorrentes da cessão de capacidade de satélite.

8.2. O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE (EBC), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, mediante apresentação do documento de cobrança, acompanhada da fatura discriminativa, correspondente à efetiva cessão de meios, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato.

8.2.1. Para a efetivação do pagamento de que trata o item 8.2. desta Cláusula, o Documento de Cobrança deverá ser emitido sem rasura, em letra legível ou impressa em nome da Empresa Brasil de Comunicação S/A – EBC, CNPJ nº 09.168.704/0001-42, com indicação do número da conta bancária, Banco e agência da CONTRATADA (STAR ONE).


8.2.3. Havendo erro no Documento de Cobrança ou circunstância que impeça a liquidação e pagamento da despesa, o documento fiscal será devolvido e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA (STAR ONE)** providencie as medidas saneadoras.

8.2.3.1. Na hipótese aventada no **subitem 8.2.3.** desta Cláusula, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

8.2.4. O pagamento somente será efetuado se cumpridas pela **CONTRATADA (STAR ONE)** todas as condições estabelecidas neste Contrato, com a efetiva cessão de capacidade de espacial.

8.2.5. Caso a **CONTRATADA (STAR ONE)** deixe de entregar o Documento de Cobrança em até 5 (cinco) dias antes da data do vencimento, a **CONTRATANTE (EBC)** poderá retardar o pagamento respectivo pelo mesmo prazo.

8.2.6. Havendo a cobrança a maior no Documento de Cobrança, do valor a ser pago, e tendo havido o efetivo pagamento, a **CONTRATANTE (EBC)** terá direito ao crédito correspondente na próxima Nota Fiscal/Fatura, Documento de Cobrança ou outro documento fiscal competente, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro-rata die*, e, no caso de divergências ou irregularidades, a **CONTRATADA (STAR ONE)** deverá corrigi-las até o envio do próximo documento de cobrança.

8.2.7. Descontos por interrupções ou outros ajustes aos valores do Documento de Cobrança serão incluídos na Nota Fiscal/Fatura, no Documento de Cobrança ou no documento fiscal imediatamente subsequente.

8.2.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, disponibilizada pelo Sistema SIAFI, do qual a **CONTRATANTE (EBC)** é integrante, em nome da **CONTRATADA (STAR ONE)** ou, conforme o caso, mediante a emissão de Lista de Faturas no qual contemplará os dados da **CONTRATADA (STAR ONE)**, bem como o código de barras identificador das despesas, sendo enviada ao Banco por meio de Ordem Bancária Fatura (OB Fatura).

8.2.9. Caso seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a **CONTRATADA (STAR ONE)** deverá apresentar, juntamente com o Documento de Cobrança ou com o documento fiscal competente, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.2.10. O não pagamento do Documento de Cobrança até a data do seu vencimento, sujeitará a **CONTRATANTE (EBC)**, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções, sem prejuízo das exigibilidades pecuniárias cabíveis:

8.2.10.1. Pagamento do débito total composto das seguintes parcelas:

- a) débito original do DC;
- b) 2% (dois por cento) de multa;
- c) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor apurado em a + b, calculado *por data die*, devidos desde o dia subsequente ao dia do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito;
- d) atualização monetária dos valores em atraso com base na variação do IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou por outro índice aplicável, conforme **item 9.1.** da Cláusula Nona, desde o dia subsequente ao dia do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.

8.2.10.2. Caso o atraso no pagamento do Documento de Cobrança tenha sido acarretado por ação ou omissão da **CONTRATADA (STAR ONE)**, não haverá a cobrança dos encargos moratórios previstos no **subitem 8.2.10.1.** desta Cláusula.

8.2.11. O pagamento de que trata o **item 8.2.** desta Cláusula estará condicionado à comprovação de regularidade da **CONTRATADA (STAR ONE)** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, quanto a inexistência de débitos trabalhistas, devidamente atualizadas e regularizadas.

8.2.12. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA (STAR ONE)** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência Contratual.

8.2.13. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

8.3. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2013, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

**Programa de Trabalho:** 24722202520B50001(Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação);  
**Elemento de Despesa:** 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica);  
**Nota de Empenho:** 2013NE001999;  
**Emissão:** 25/04/2013;  
**Valor:** R\$ 665.111,02 (seiscentos e sessenta e cinco mil, cento e onze reais e dois centavos).

Procuradoria Jurídica  
Cidade de Moraes  
CAB/OP/29357

PROCUR



8.3.1. As despesas alusivas aos exercícios financeiros seguintes serão imputadas à dotação consignada nos respectivos orçamentos, cujas Notas de Empenho serão emitidas quando os orçamentos estiverem publicados no Diário Oficial da União – D.O.U. e disponibilizados no SIAFI.

### CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DE PREÇO

9.1. A pedido da **CONTRATADA (STAR ONE)**, o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado com periodicidade anual, a contar da data de apresentação da proposta, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com os artigos 5º e 7º do Decreto nº 1.054, de 1994, vigente à época.

9.1.1. O reajuste referido no **item 9.1.** desta Cláusula será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P_n = P_b \times \frac{I_n}{I_b}$$

onde:

P<sub>n</sub> = Preço após o reajuste.

P<sub>b</sub> = Preço básico a ser reajustado.

I<sub>n</sub> = índice do IPCA correspondente ao mês anterior ao reajuste.

I<sub>b</sub> = índice do IPCA correspondente ao mês anterior ao mês de início da vigência deste Contrato ou correspondente ao mês anterior ao último reajuste do seu preço.

9.2. O reajuste de que trata o **item 9.1.** desta Cláusula deverá ser pleiteado até a data da eventual prorrogação deste Contrato, sob pena de preclusão.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (STAR ONE)

10.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA (STAR ONE)** além de outras previstas neste Contrato:

10.1.1. manter devidamente atualizadas e em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência deste Contrato, todas as condições de regularidade jurídico-fiscal, de habilitação e qualificação exigidas para a contratação

10.1.2. assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para o cumprimento integral deste Contrato;

10.1.3. responsabilizar-se, com exclusividade, pela defesa contra todas as reclamações judiciais ou extrajudiciais e arcar com os ônus decorrentes dos prejuízos que possam ocorrer em consequência do fornecimento, por sua culpa ou de seus empregados ou prepostos, e que venham a ser arguidos por terceiros contra a **CONTRATANTE (EBC)** eximindo-a de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na cessão do segmento;

10.1.4. prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE (EBC)**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

10.1.5. manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante a execução do instrumento contratual, todas as condições da habilitação e de qualificação dos serviços exigidas neste Contrato;

10.1.6. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE (EBC)** na execução deste Contrato, atendendo, com diligência possível, às determinações de representantes da **CONTRATANTE (EBC)**, voltadas ao saneamento de faltas e correção de irregularidades verificadas;

10.1.7. observar, no que diz respeito aos seus empregados que atuarão nos serviços, o cumprimento da legislação trabalhista em vigor;

10.1.8. executar diretamente a “Cessão” de capacidade de satélite, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação não autorizadas pela **CONTRATANTE (EBC)**;

10.1.9. sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE (EBC)** prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)**

11.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE (EBC)**, além de outras previstas neste Contrato:

11.1.1. acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução da “Cessão” de capacidade de satélite, por intermédio de Fiscal(is) devidamente designado(s) pela **CONTRATANTE (EBC)**, verificando se todas as obrigações foram cumpridas, e a contento, formalizar os eventuais pedidos de penalidades à **CONTRATADA (STAR ONE)**, no caso de descumprimento contratual, bem como efetuar o atesto das Notas Fiscais/Faturas, do documento de cobrança ou de outro documento fiscal competente para o pagamento;

11.1.2. rejeitar, no todo ou em parte, a “Cessão” de capacidade de satélite executada pela **CONTRATADA (STAR ONE)**, caso esteja em desacordo com as exigências previstas neste Contrato;

Procuradoria Jurídica do TSE-CE  
Cristina Da Moraes  
OAB/DF 29.367

PROCUR

11.1.3. proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA (STAR ONE)** possa cumprir suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste Contrato;

11.1.4. disponibilizar seus técnicos para orientação da **CONTRATADA (STAR ONE)**, quanto à execução da "Cessão", sempre que lhe for solicitado;

11.1.5. atestar Notas Fiscais/Faturas, do documento de cobrança ou de outro documento fiscal e efetuar os pagamentos à **CONTRATADA (STAR ONE)**, conforme estabelecido neste Contrato;

11.1.6. informar com brevidade à **CONTRATADA (STAR ONE)** qualquer anormalidade constatada na cessão de capacidade de satélite;

11.1.7. emitir pareceres em todos os atos relativos à execução da "Cessão", em especial, nas aplicações das sanções e alterações contratuais;

11.1.8. permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA (STAR ONE)**, quando necessário, para a cessão de capacidade de satélite, desde que solicitado e agendado previamente com a área competente da **CONTRATANTE (EBC)**, em Brasília/DF e/ ou São Paulo/SP;

11.1.9. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (STAR ONE)**;

11.1.10. responsabilizar-se pelo conteúdo transmitido via satélite, perante seus contratados ou cliente, eximindo a **CONTRATADA (STAR ONE)** de qualquer ônus deles decorrentes;

11.1.11. utilizar a cessão de segmento espacial respeitando os testes mandatórios para uso da "Cessão" indicados pela **CONTRATADA (STAR ONE)**;

## DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato terá início de vigência em 28/10/2013 e término em 28/10/2014, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite estabelecido no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante a celebração de Termos Aditivos.

12.2. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei 8.666 de 1993, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;

e) por acordo entre as partes e sem ônus para ambas, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE (EBC);

d) judicialmente, nos termos da legislação;

e) imediatamente, por iniciativa da CONTRATADA (STAR ONE), no caso de extinção ou cancelamento, a qualquer tempo, da outorga emitida pela Anatel à CONTRATANTE (EBC).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES**

13.1. A CONTRATADA (STAR ONE) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, de acordo com o previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES**

14.1. A CONTRATADA (STAR ONE) ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem 10.1.1. da Cláusula Décima, até que seja sanada a pendência, ou, em casos excepcionais, até que seja(m) apresentado(s) o(s) documento(s) comprobatório(s) da regularidade do(s) registro(s) verificado(s), devendo esta situação ser devidamente justificada perante a CONTRATANTE (EBC), que avaliará a possibilidade de substituição.

14.1.1. No caso do item 14.1., desta Cláusula, a CONTRATADA (STAR ONE) terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela CONTRATADA (STAR ONE), sob pena de aplicação das sanções previstas no item 14.2., respeitado o disposto no item 14.5., ambos desta Cláusula.

14.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução ou demora na execução do objeto contratado, a CONTRATADA (STAR ONE), a critério da CONTRATANTE (EBC), sujeitar-se-á às seguintes sanções:

14.2.1. advertência por escrito;

14.2.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal deste Contrato;

14.2.3. multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor mensal deste Contrato, cumulada com rescisão;


**14.2.4.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**14.2.5.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.3.** As penalidades descritas no **item 14.2.** desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**14.4.** As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas da Nota Fiscal/Fatura, ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

**14.5.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (STAR ONE)**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

**14.6.** A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula não exige a **CONTRATADA (STAR ONE)** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para repassar ou ressarcir eventuais danos causados à **CONTRATANTE (EBC)**.

**14.7.** A **CONTRATADA (STAR ONE)** poderá suspender a “Cessão” após o 90º (nonagésimo) dia de atraso do pagamento do valor mensal pela **CONTRATANTE (EBC)**, condicionado o seu restabelecimento ao pagamento do valor do Documento de Cobrança, acrescido dos respectivos encargos financeiros, nos termos do **subitem 8.2.10.** da Cláusula Oitava deste Contrato, excepcionada a situação prevista no **subitem 8.2.10.2.** da mesma Cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS DIREITOS AUTORAIS**

**15.1.** A **CONTRATADA (STAR ONE)** não será responsável por violação de direitos autorais e/ou direitos conexos, nem pelo conteúdo transmitido pela **CONTRATANTE (EBC)** com a utilização dos satélites da **CONTRATADA (STAR ONE)**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

**16.1.** As Partes se obrigam a manter em segredo todas as Informações Confidenciais reveladas por uma das Partes à outra, como resultado ou com relação a este Contrato, seus Aditivos e Documentos Integrantes, assim consideradas aquelas que são confidenciais por sua própria natureza ou que sejam como tal indicadas pela Parte reveladora, não as revelando a terceiros sem o consentimento escrito da outra Parte, nem as utilizando para finalidades que não aquelas aqui estabelecidas.

16.2. Todas as obrigações de confidencialidade estabelecidas no item 16.1. desta Cláusula permanecerão em vigor pelo período de até 02 (dois) anos após a data de extinção deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA NOVAÇÃO, DAS RESPONSABILIDADES, DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO**

17.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistam o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste Instrumento.

17.2. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

17.3. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA (STAR ONE) só será admitida para os fins deste Instrumento, com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE (EBC) e desde que não afete a boa execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da CONTRATANTE (EBC) e será obrigatoriamente ratificada por meio de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

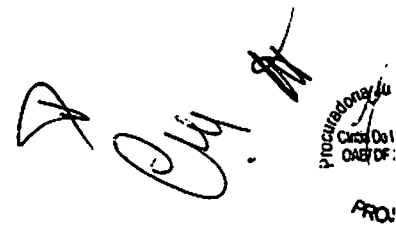
18.2. Na contagem dos prazos estabelecidos em dias neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dias de expediente normal na CONTRATANTE (EBC).

18.3. Este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, e obriga, além das partes, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força deste Contrato.

18.4. Este Contrato representa o total entendimento entre as Partes em relação à matéria aqui tratada, devendo prevalecer sobre quaisquer outros entendimentos pretéritos sobre a mesma matéria, sejam estes verbais ou escritos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO**

19.1. A CONTRATANTE (EBC) providenciará a publicação resumida do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União – D.O.U., conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A handwritten signature is visible in the bottom right corner. To its right is a circular stamp with the text "PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA" around the perimeter and "C/Ass. Dir. 1" in the center. Below the stamp, the letters "PRO" are partially visible.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO**

20.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 26 de Abril de 2013.

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC**  
Contratante

  
**JOSÉ VICENTINE**  
Diretor de Administração e Finanças  
Por Delegação de Competência  
Portaria-Presidente nº 120, de 28/02/2013

  
**JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**  
Diretor-Geral


**STAR ONE S.A.**  
Contratada

  
**FRANCISCO CARLOS PERROTTA**  
Diretor de Vendas

  
**LUIZ TADEU BOZZETTI NAVARRO**  
Gerente de Vendas

**Testemunhas:**

1)   
Nome: **ESMALENI DOS SANTOS BORGES**  
Coordenação de Contratos  
Matrícula nº 990.801

2)   
Nome: **ALICE APARECIDA SANTOS BASSO**  
Mat.: 12.828  
Coordenação de Elaboração de Contratos  
Administrativos

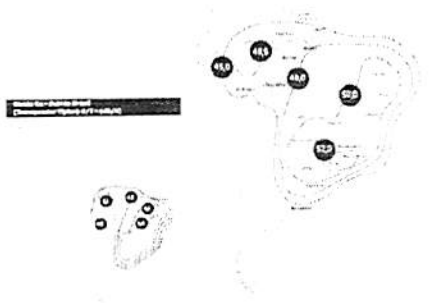






191

**STAR ONE C2**



PLANO DE FREQUÊNCIAS - DISTRIBUIÇÃO (MHz)



**STAR ONE C2**



PLANO DE FREQUÊNCIAS - DISTRIBUIÇÃO (MHz)



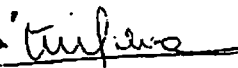
## ENCARTE B

**ANATEL** Agência Nacional  
de Telecomunicações  
SAUS Quadra 6 - Bloco E - Brasília/DF - CEP: 70070-940  
Tel. (61) 2312-2464 e Fax (61) 2312-2670  
<http://www.anatel.gov.br>

DECLARAÇÃO

A Gerente Geral de Satélite e Serviços Globais substituta da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel declara, a pedido da interessada e a quem possa interessar, que a Star One S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 03.964.292/0001-70, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, é a única detentora, na presente data, de Direito de Exploração de Satélite Brasileiro para Transporte de Sinais de Telecomunicações mediante ocupação, sem exclusividade, da posição orbital 70°W, nas faixas de frequências 3.625 a 4.200 MHz, 5.850 a 6.425 MHz, 10,95 a 11,20 GHz, 11,70 a 12,20 GHz e 13,75 a 14,5 GHz.

Brasília, 13 de outubro de 2010.

  
1º Ofício de Notas  
de Brasília  
OLMAR

VANIA MARIA DA SILVA  
Gerente Geral de Satélites e Serviços Globais  
Substituta

1.º OFÍCIO DE NOTAS  
Sandro Custódio de Oliveira  
Escritor  
BRASÍLIA-DF

1.º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA  
DISTRITO FEDERAL  
CRS. 505-BL.C-LOJAS 1/2/3 BRASÍLIA-DF

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s)  
firma(s) de:  
[JSGUR060]-VANIA MARIA DA SILVA.....

Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.  
Brasília, 03 de Novembro de 2010

JOSE EDUARDO GUTERMES ALVES  
LUIZ OTAVIO DE OLIVEIRA APARÍ  
SANDRO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA  
JOÃO RIBEIRO DA SILVA  
ROBERTO SALDANHA  
CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS SIQUEIRA  
MARCIO ANTÔNIO BARRETO DE A. B. JUNIOR

BRDF - Hora de Impressão 15:38:37



192

**ANEXO II**

**DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE SISTEMAS**

EM BRANCO